



1874 26.10.19 09:57 02

ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Travessa Curuzú, 1755 Marco - CEP: 66093-802  
Vereador MARCIEL MANÃO



Projeto de Lei Complementar Nº \_\_\_\_\_/2019

**" Dispõe sobre a isenção de cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis de propriedade de idosos e dá outras providencias".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica isento do pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos), aposentado ou não, que tenha renda até (dois) salários mínimos.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a data que esta Lei for sancionada.

**Parágrafo único** - A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto a SEFIN-Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia do documento, emitido por instituições públicas ou privadas;

Artr. 5º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à SEFIN, devendo ser anexados os documentos comprobatórios de renda citados no artigo anteir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Travessa Curuzú, 1755 Marco - CEP: 66093-802  
Vereador **MARCIEL MANÃO**

Palácio Legislativo/CMB, 16 de Outubro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marciel Manão'.

Vereador Marciel Manão  
Líder do PEN na CMB

---